



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

**EMENDA N° 6 -
PLENÁRIO (À PEC N° 3,
DE 2016)**

Altere-se a redação do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2016, para acrescentar ao art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, o seguinte § 6º:

“Art. 1º

‘Art. 31.

.....

§ 6º Além dos meios probatórios de que trata o § 4º, sem prejuízo daqueles admitidos em lei, o enquadramento dependerá de a pessoa ter mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, com o ex-Território ou o Estado que o tenha sucedido, por, pelo menos, 90 (noventa) dias’.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o propósito de assegurar que as condições de enquadramento sejam adequadamente fundamentadas nas práticas trabalhistas do país. Aplica-se, aqui, regra semelhante à prevista no art. 451 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), prevendo, por esse expediente, que haja um período mínimo de experiência ou vínculo laboral entre a pessoa e o ex-Território ou Estado.

Sala da Comissão,

Nome do Senador	Assinatura

SF/16084.52577-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA N° - PLENÁRIO (À PEC N° 3, DE 2016)

Nome do Senador	Assinatura

SF/16084.52577-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA N° - PLENÁRIO (À PEC N° 3, DE 2016)

Nome do Senador	Assinatura

SF/16084.52577-97